



LEI N.º 4.097, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3372/2007, e dá outras providências.

ANTÔNIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Francisco Beltrão aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37, da lei nº 3372/2007, de 13 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 – ...

§ 1º - O lote mínimo para efeito das novas aprovações de parcelamento no Município é de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área, com testada mínima e na secção média da profundidade de 10,00 m (dez metros) lineares, quando em meio de quadra; e 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área mínima e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) lineares, quando em lotes de esquina.

§ 2º - Os lotes destinados a conjuntos habitacionais de interesse social, mediante declaração prévia dos órgãos públicos competentes, terão área mínima de 180m², com frente mínima de 10 metros lineares, quando situados no meio de quadra, e 12 metros lineares quando situados em esquinas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2013.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL